

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Trata-se da execução da emenda parlamentar 11.098, do vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, destinada à Secretaria de Turismo para a realização de eventos em geral.

O Baile da Cidade é um evento tradicional do Município, realizado anualmente para celebrar o aniversário de Juiz de Fora com um grande baile no Estádio Municipal Radialista Mário Helênio. Em 2024, o evento ocorrerá no dia 19 de maio, das 16:00 às 20:00 e contará com uma programação especial em comemoração ao aniversário de 174 anos de Juiz de Fora, que promete trazer muita música e diversão para o público, com entrada gratuita e aberta para todos e todas.

Para a realização do evento, torna-se necessária a contratação de artistas musicais para apresentação durante o dia de comemoração, sendo os grupos “Léo de Freitas e Fabiano”, “Samba de Colher” e o “DJ Morango” escolhidos devido à valorização da cultura e tradição dos artistas da cidade.

Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X)

Não houve previsão da contratação já que se trata de emenda parlamentar.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II)

As descrições dos requisitos não se enquadram nesse tipo de contratação por se tratar de emenda parlamentar impositiva designada para a realização do evento Baile da Cidade.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

O levantamento de mercado não se enquadra para essa contratação visto que se configura como inexigibilidade de licitação cuja justificativa se embasa na impossibilidade de competição.

Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

O orçamento destinado pelo vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins por meio da emenda parlamentar 11.098 é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI do art. 5º)

Não se aplica visto que o recurso é destinado diretamente para o apoio ao evento Baile da Cidade.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º, VI)

Tendo em vista que o projeto será viabilizado com recursos provenientes de emenda parlamentar, é mais vantajoso para a Administração a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, prevista

no artigo 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO – Art. 5º, VII)

Não será realizado o parcelamento, tendo em vista que os serviços que serão prestados são intrínsecos à sua contratação.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5, IX)

Para viabilizar a execução do evento, torna-se necessária a contratação de artistas para apresentação de espetáculo musical.

Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Pretende-se viabilizar o apoio ao evento Baile da Cidade por meio da contratação de artistas para apresentação de espetáculo musical.

Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Cabe à Secretaria de Turismo a realização das etapas de execução de repasse do recurso aos artistas escolhidos pelos organizadores do Baile da Cidade.

Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Sem impactos ambientais provenientes desta contratação.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Como se verifica nos tópicos anteriores, bem como nos documentos em anexo, a contratação de artistas para apresentação durante o evento Baile da Cidade, na modalidade contratação direta via inexigibilidade de licitação, mostra-se viável conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por fim, será necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Assinatura do Servidor Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14F4-3759-8227-00E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CARMO RODRIGUES (CPF 926.XXX.XXX-68) em 14/05/2024 10:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL COSTA MARQUES (CPF 062.XXX.XXX-05) em 05/06/2024 14:56:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/14F4-3759-8227-00E6>